LEI MUNICIPAL N.º1938, DE 23 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o planejamento familiar do Município e dá outras providências.

AIRES ROSSA DAL'OSTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar ás pessoas do município, o direito ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

Parágrafo Único - A regulação da fertilidade a que se refere o caput deste artigo, pressupõe direitos ao exercício pleno de regulação de fertilidade, observando o disposto em Lei.

Art. 2º - É dever do Município, através do SUS (Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício da regulação da fertilidade mediante:

I - disponibilidade, aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos da regulação da fertilidade.

II - acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de assistência médica destinada à regulação da fertilidade, incluindo informações sobre os riscos e contra-indicações de cada procedimento.

III - fornecimento de pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas e outros meios contraceptivos.

Art. 3º - A esterilização cirúrgica voluntária será feita através de laqueadura tubária, de vasectomia ou outro método cientificamente aceito, quando houver indicação médica, nas hipóteses em que se permitem tais realizações.

Parágrafo Primeiro - Nos casos a que se refere o caput deste artigo, a pessoa deverá ter indicação por um médico assistente, a avaliação do serviço social da Secretaria da Saúde e documento assinado, registrando expressa manifestação da vontade da pessoa e seu (sua) esposo (a) ou companheiro (a).

Rua: Oswaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 12 68/12 56 – E-mail: camaradevereadores@net-ok.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Parágrafo Segundo - A remuneração médica hospitalar será estabelecida com base nos valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes nas tabelas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Terceiro - O disposto no caput aplica-se nas seguintes condições:

I - para pessoas com renda familiar máxima de 2 salários mínimos;
II - para os que tenham residência comprovada em São Jerônimo há, no mínimo, 2 anos ou menos, desde que esteja oferecendo sério risco de vida a gestante;
III - para famílias que tenham no mínimo um ou mais filhos, desde que haja problema de saúde devidamente comprovado pelo médico.

Art. 4º - Para a execução dos serviços criados por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com serviços públicos e, em caráter complementar, com a iniciativa privada.

Art. 5º - É vedado qualquer tipo de incentivo à pessoa para submeter à esterilização.

Art. 6º - É vedada a exigência de atestado de esterilização para quaisquer fins.

Art. 7º - Para os casais sem filhos, jovens e adolescentes será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica com orientação contraceptiva e de auxilio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei e de seu regulamento.

Art. 9º - As despesas para cobertura da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo proibido ao Poder Executivo Municipal utilizar verbas do Município, sem que as mesmas estejam contempladas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias), e orçamento do exercício, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 23 de julho de 2001.

Ver. Aires Rossa Dal'osto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

"Doe Sangue, doe órgãos, salve uma vida."